

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
REGULAMENTO SMC Nº XX, DE XX DE XXXX DE 202X

Olá, agentes culturais da cidade do Rio de Janeiro!

Convidamos você a conhecer o **Regulamento Residências Artísticas**.

Este regulamento foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro para selecionar 34 propostas para realização de residências artísticas destinadas a artistas individuais, grupos ou companhias, nas áreas de Dança, Teatro, Música e Artes Visuais, a serem realizadas nos equipamentos culturais da SMC. Além disso, o regulamento busca promover o desenvolvimento das linguagens artísticas tendo como foco o apoio institucional para a criação de Residências Artísticas onde se aprimorem manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, incentivo a intercâmbio cultural, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro.

Aqui você vai encontrar as diretrizes deste processo de seleção e as informações necessárias sobre todas as fases, desde a inscrição até a comprovação de execução das propostas selecionadas.

Desejamos uma boa leitura!

Qualquer dúvida nos envie uma mensagem pelo e-mail: xxxxxxxx@gmail.com.

Principais fases do regulamento

Confira o passo a passo do regulamento:

1. **Inscrições:** apresentação das propostas, exclusivamente, por meio de formulário de inscrição **das XXh do dia XX de XXXX de 202X às XXh do dia XX de XXXX de 2026.**
2. **Etapas de Validação:** Todas as inscrições serão validadas antes de serem oficialmente aceitas.
3. **Seleção:** a comissão de seleção avaliará as inscrições válidas e selecionará as propostas.
4. **Resultado Final da Seleção**
Publicação do Resultado Final de selecionados.
5. **Habilitação:** os agentes culturais das propostas selecionadas na Fase de Seleção apresentarão os documentos de habilitação.
6. **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural:** os agentes culturais habilitados na Fase de Habilitação serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.
7. **Pagamento:** os agentes culturais que celebrarem o Termo de Bolsa Cultural receberão o recurso financeiro na conta bancária informada.
8. **Execução da proposta:** os agentes culturais executarão a proposta selecionada e participarão do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
9. **Comprovação da proposta:** os agentes culturais deverão comprovar a execução da proposta através da entrega do Relatório do Bolsista.

SUMÁRIO

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?.....	4
2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:.....	6
3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS?.....	7
4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?.....	8
5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?.....	8
6. QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CATEGORIAS)?.....	8
7. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?.....	9
8. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?.....	12
9. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?.....	13
10. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?.....	13
11. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?.....	16
12. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?.....	20
13. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?.....	24
14. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?.....	28
15. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE BOLSA.....	35
16. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?.....	35
17. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?.....	36
18. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?.....	37
19. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?.....	38
20. TIRE SUAS DÚVIDAS.....	39
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
22. LISTA DE ANEXOS.....	43

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?

1.1. Este regulamento é uma iniciativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), destinada a assegurar o apoio a artistas individuais, grupos ou companhias, que promovam a pesquisa de metodologia, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, estimulem o intercâmbio cultural de conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro através de **Residências Artísticas**.

1.2. Ele está fundamentado nas principais leis e normas aplicáveis, tais como:

- I. A Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216-A), que assegura o direito de todos à cultura;
- II. A Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e suas alterações.
- III. O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV. A Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024, conhecida como Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- V. O Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura;
- VI. A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- VII. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

1.3. Todas as propostas deverão observar e respeitar as legislações brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas que tratam da proteção e garantia de direitos fundamentais. Isso inclui, não limitadas a estas:

- I. o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- II. o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e suas alterações;
- III. a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações;
- IV. a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e suas alterações.

1.4. Os agentes culturais deverão garantir que todas as ações previstas em seus projetos estejam em conformidade com essas legislações e com os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da ética nas práticas culturais.

1.5. O objeto deste regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública Municipal, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja identificada alguma ilegalidade no seu processamento ou julgamento.

1.6. O repasse dos recursos deste **REGULAMENTO** está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como **expectativa de direito** do(a) AGENTE CULTURAL.

1.7. Além disso, o ato de sua instauração poderá ser renovado, conforme decisão exclusiva da Administração Pública Municipal, sempre que houver razões de interesse público.

1.8. Ao se inscrever neste Regulamento, o agente cultural declara estar ciente e de acordo com todas as regras aqui estabelecidas.

2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:

- I. **AGENTE CULTURAL** - agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempreendedor individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, residente ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal, como proponente, junto à SMC pela PROPOSTA, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação de execução da **PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**.
- II. **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** - processo estruturado de imersão criativa que oferece a artistas e coletivos tempo, espaço e condições materiais para o desenvolvimento de pesquisa estética e produção autoral, fundamentando-se na investigação de linguagem e na troca de experiências, e saberes. Diferentemente de oficinas, cursos ou workshops, voltados à transmissão de conteúdos em formatos pedagógicos delimitados, a residência artística prioriza a experimentação e o aprofundamento do processo criativo, com foco no percurso e não apenas no resultado.
- III. **PROPOSTA** - é conjunto de ações previstas para o desenvolvimento da Residência Artística, formalizado pelo AGENTE CULTURAL e devidamente consolidado nos documentos, informações e conteúdos apresentados à **SMC** no ato da inscrição. Com base nesse material, a Comissão de Seleção realizará a análise das propostas.
- IV. **PORTFÓLIO** - documento que reúne comprovações dos principais trabalhos artístico-culturais realizados pelo(a) AGENTE CULTURAL. As comprovações deverão conter informações evidentes e objetivas, de modo que seja possível identificar facilmente a trajetória, experiência e tempo de atuação. Este documento será analisado juntamente com as informações encaminhadas no formulário no ato da inscrição.

- V. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).
- VI. **TERMO DE BOLSA CULTURAL** - instrumento jurídico que estabelece as obrigações firmadas entre Administração Pública e os **agentes culturais**, definindo as responsabilidades de ambas as partes para a realização das atividades propostas e para o repasse e correta aplicação dos recursos públicos.

3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS?

3.1. Os principais objetivos do REGULAMENTO são:

- I. Promover condições para o desenvolvimento de processos de criação, investigação e experimentação artística, estimulando a inovação de linguagens e o aprofundamento de práticas contemporâneas no campo das artes.
- II. Fortalecer os equipamentos culturais do município como espaços de produção, reflexão e difusão artística, ampliando sua função pública e sua integração com artistas, territórios e comunidades.
- III. Fomentar o encontro entre artistas, coletivos e pesquisadores de diferentes territórios, regiões do Brasil e contextos internacionais, promovendo a troca de saberes, práticas e referências culturais, bem como a construção de redes e colaborações duradouras.

4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?

4.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar 34 (trinta e quatro) **PROPOSTAS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** para concessão de **BOLSAS CULTURAIS**, destinadas a artistas individuais, grupos ou companhias, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas, metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, bem como de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro. As residências deverão ser realizadas nos equipamentos culturais da SMC.

5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?

5.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, destinará o total de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas neste **REGULAMENTO**.

5.2. Este **REGULAMENTO** poderá ser suplementado com recursos municipais ou federais, à critério da SMC.

6. QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CATEGORIAS)?

6.1. Este **REGULAMENTO** é dividido em quatro categorias:

- 6.2. **CATEGORIA I - DANÇA;**
CATEGORIA II - TEATRO;
CATEGORIA III - MÚSICA;
CATEGORIA IV - ARTES VISUAIS;

TABELA DE CATEGORIAS

CATEGORIA	VALOR POR PROPOSTA	QUANTIDADE DE SELECIONADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS			VALOR TOTAL POR CATEGORIA
				PESSOAS NEGRAS (25%)	PESSOAS INDÍGENAS (10%)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%)	
DANÇA	R\$ 100.000,00	10	5	3	1	1	R\$ 1.000.000,00
TEATRO	R\$ 100.000,00	10	5	3	1	1	R\$ 1.000.000,00
MÚSICA	R\$ 100.000,00	7	3	2	1	1	R\$ 700.000,00
ARTES VISUAIS	R\$ 100.000,00	7	3	2	1	1	R\$ 700.000,00
TOTAL		34	16	10	4	4	R\$ 3.400.000,00

6.3. O enquadramento nas categorias é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e validado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação da PROPOSTA, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria para o qual o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

6.4. Na hipótese de não haver PROPOSTAS aptas em número suficiente para serem selecionadas em determinada categoria, o saldo dos recursos poderá ser transferido para outra categoria, à critério da SMC.

7. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?

7.1. As propostas de Residência Artística deverão apresentar, de maneira objetiva e consistente, projeto de pesquisa ou desenvolvimento artístico a ser realizado em um dos equipamentos culturais da SMC, com objetivos, procedimentos e resultados esperados bem definidos, evidenciando sua relevância estética, conceitual e

metodológica, e seu foco na pesquisa, experimentação e desenvolvimento de linguagens.

7.2. As propostas deverão priorizar o aprimoramento estético, metodológico e conceitual, com ênfase no processo criativo. Não deverão se limitar à realização de oficinas, cursos ou workshops voltados à transmissão de conteúdos ou técnicas, podendo tais atividades constar no planejamento desde que não constituam seu eixo central.

7.3. As propostas deverão realizar, no mínimo, uma ação de compartilhamento dos processos e/ou saberes desenvolvidos no âmbito da Residência Artística, tais como ensaios abertos, mostras, oficinas, encontros, apresentações ou outras ações de interlocução com o público e/ou com a classe artística.

7.3.1. As ações de compartilhamento do processo deverão ser realizadas de forma gratuita.

7.4. As ações deverão ser informadas no ato da inscrição e deverão indicar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, compatível com as características da **PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e com o Decreto nº 11.525/2023.

7.5. As propostas poderão prever ações de intercâmbio e troca de experiências com artistas, coletivos ou referências de diferentes territórios, contextos e matrizes culturais, mediante convite para participação em atividades realizadas no local onde a residência artística será desenvolvida.

7.5.1. A indicação de possíveis nomes para realização de ações de intercâmbio e troca de experiências poderá ser incluída, mas não será obrigatória no momento da inscrição.

7.6. Recomenda-se que as propostas apresentadas considerem e promovam a diversidade sociocultural, estimulando a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, bem como de outros grupos socialmente minorizados, considerando a diversidade tanto nas atividades desenvolvidas quanto na composição das equipes e nos processos criativos.

LOCAIS E PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

7.7. Todas as atividades da **PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** deverão ocorrer em equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, listados no Anexo 03.

7.8. No ato da inscrição, os AGENTES CULTURAIS poderão indicar os locais desejados para a realização das PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA.

7.8.1. Os locais indicados serão considerados como sugestão de realização da Residência Artística, podendo a SMC definir sua execução em outros equipamentos culturais da SMC, em comum acordo com os agentes culturais selecionados.

7.8.2. Os locais indicados para a realização da Residência Artística devem ser compatíveis com a linguagem artística da proposta.

7.9. As Residências Artísticas deverão ocorrer com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 06 (seis) meses de execução.

7.9.1 Os proponentes deverão descrever a PROPOSTA contendo cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com a indicação do número de encontros, regularidade, carga horária e do período de realização.

7.9.1 O proponente poderá indicar, no ato da inscrição, o período preferencial para realização da proposta.

7.9.2. Os dias e horários de uso dos espaços, contudo, serão definidos após o processo de seleção, em comum acordo com a administração do equipamento cultural escolhido, respeitando sua programação regular, normas internas de funcionamento e limites de ocupação, conforme disposto no ANEXO 03.

7.9.3. Eventuais alterações de frequência, horários ou períodos deverão ser solicitadas previamente e estarão sujeitas à aprovação.

7.9.4. A indisponibilidade de execução da PROPOSTA pelo AGENTE CULTURAL nas datas definidas poderá implicar em sua desclassificação, sendo a vaga destinada a outra PROPOSTA habilitada, conforme critérios estabelecidos neste REGULAMENTO.

8. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?

8.1. Não poderão participar deste REGULAMENTO, as **PROPOSTAS** que:

- a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- b) tenham cunho político-eleitoral;
- c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- f) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- h) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

- m) façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- n) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- o) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e
- p) violem os direitos humanos, desrespeite a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

8.2. Caso seja identificado que a PROPOSTA se enquadre em alguma das vedações acima, a PROPOSTA poderá ser desclassificada a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?

9.1. Poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS**:

- a) **PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro.
- b) **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e inscritas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

10. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?

10.1. Não poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS** que:

- a) não tenham o campo cultural como atuação principal.

- b) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- c) estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- d) estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos PROJETOS CULTURAIS apoiados pela SMC anteriormente;
- e) sejam órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S;
- f) seus representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário:
- I) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;
 - II) sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
 - III) sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou

que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

V) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

V) sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

VI) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

VII) sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as **PROPOSTAS** deste **REGULAMENTO**, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

10.2. O **AGENTE CULTURAL** deverá declarar, no momento da inscrição da **PROPOSTA**, que não está enquadrado nas vedações.

10.3. Caso seja comprovado que o **AGENTE CULTURAL** esteja enquadrado em quaisquer das vedações deste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

10.4. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO**, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC. Caso seja verificado, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

10.5. A participação de membros da sociedade civil em consultas públicas para elaboração do regulamento não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do mesmo. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste regulamento.

11. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?

11.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir **das XXh do dia XX de XXXXX de 202X às XXh do dia XX de XXXXX de 202X**, exclusivamente, através do Formulário Eletrônico de Inscrição, cujo link estará disponível em (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

11.2. No momento da inscrição, o formulário eletrônico deverá ser preenchido com informações sobre o **AGENTE CULTURAL** e informações da proposta.

11.3. Para realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, informando todos os dados da proposta e anexar a seguinte documentação (via upload, em formato PDF e tamanho máximo de até 10MB cada):

- a) No caso de **PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** e **MEI**:
cartão de CNPJ;
- b) No caso de **PESSOA FÍSICA**: cópia do comprovante de endereço emitido no período de **03 (três) meses anteriores** ao encerramento das inscrições ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 06), assinada pelo **AGENTE CULTURAL**.
- c) **Portfólio do ARTISTA ou do grupo artístico-cultural (caso se enquadre enquanto grupo)**, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico na área cultural;
 - c.1) Além do Portfólio, o **AGENTE CULTURAL** poderá enviar vídeos de trabalhos realizados, por meio de links abertos para visualização.
- d) **No caso do PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA que convide artista, grupo ou companhia na condição de convidado para intercâmbio cultural, poderá** ser anexado o portfólio do artista, grupo ou companhia que participará da PROPOSTA. (não obrigatório)
 - d.1) No caso do portfólio estar em língua estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução em português.

e) No caso de **AGENTE CULTURAL** que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas: Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do **ANEXO 05**.

f) No caso de **AGENTE CULTURAL** que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência: os laudos apresentados serão aceitos desde que atendam às exigências de autenticidade como dados do profissional responsável (nome e CRM ativo), assinatura e carimbo legíveis com número do conselho. No caso de laudos digitais, é necessário a presença de certificado ICP-Brasil e QR Code válido para conferência em plataformas oficiais, como o Atesta CFM (<https://atestacfm.org.br/>).

11.4. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar as autodeclarações referentes às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas, ou o laudo referente às vagas reservadas para pessoas com deficiência, digitalizadas após as assinaturas ou com assinatura eletrônica do [GOV.BR](https://gov.br).

11.4.1. Documentos com assinaturas desconhecidas ou corrompidas não serão considerados e o **AGENTE CULTURAL** irá concorrer pelas vagas de ampla concorrência.

11.4.2. **Não** serão aceitos documentos com manipulação de imagem ou com assinaturas coladas, sem assinaturas, corrompidos, ilegíveis ou com acesso restrito por senha.

11.5. Cada **AGENTE CULTURAL** poderá se inscrever e ser selecionado com apenas 01 (uma) **PROPOSTA** neste **REGULAMENTO**.

11.5.1 Caso seja verificada mais de uma inscrição realizada pelo mesmo **AGENTE CULTURAL**, somente será considerada a última inscrição.

11.5.2 Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL**, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

11.6. É responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais.

11.7. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **AGENTE CULTURAL** deve clicar no ícone “salvar e enviar” para finalizar a inscrição.

11.8. Após finalizada a inscrição, não será possível realizar modificações ou substituições de dados e de anexos.

11.9. Serão consideradas válidas apenas as inscrições completas e finalizadas até o prazo previsto para o fim das inscrições deste **REGULAMENTO**.

11.10. A **SMC** não se responsabiliza por congestionamentos no acesso ao formulário de inscrição ou por erros no preenchimento do mesmo. Recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

11.11. A SMC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.12. Após o término do período de inscrições, será realizada a Fase de Validação das inscrições.

11.12.1. A Fase de Validação consiste, exclusivamente, na verificação da documentação em conformidade com as exigências do **REGULAMENTO**.

11.12.2. Durante esta fase não haverá a avaliação de mérito ou de conteúdo da **PROPOSTA**.

11.13. A lista contendo as inscrições válidas e inválidas será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

TIVE MINHA INSCRIÇÃO INVALIDADA. COMO RECORRER?

11.14. Após a publicação da Fase de Validação, os **AGENTES CULTURAIS** que tiverem suas inscrições consideradas inválidas poderão regularizar a documentação apresentada no ato da inscrição, em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

11.15. Os documentos regularizados, em conformidade com as exigências do **REGULAMENTO**, deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela **SMC**.

11.15.1. Não será permitida a alteração da **PROPOSTA**.

11.15.2. Não será permitida atualização de documentos anteriormente enviados. Somente serão analisados aqueles que forem indicados no motivo da invalidação.

11.16. A análise da documentação será realizada por equipe da **SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

11.16.1. A análise da referida documentação pela equipe da **SMC** consistirá no deferimento ou indeferimento da regularização da inscrição.

11.17. Após a análise da documentação, a **SMC** publicará a lista de inscrições consideradas válidas e inválidas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

12. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?

FASE DE SELEÇÃO

12.1. Na fase de seleção, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações, aplicáveis às quatro as categorias deste REGULAMENTO:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1) Relevância artístico-cultural da proposta: Será analisada a consistência da proposta no que tange à experimentação e ao desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artística e pesquisa estética. Serão valorizados o potencial de contribuição para a ampliação e inovação das práticas da linguagem artística. Também será considerado a preservação, reinterpretação ou atualização de práticas artísticas existentes em diálogo com tradições, referências ou estilos consolidados.	0 a 30 pontos
2) Trajetória do agente cultural e da equipe: Será analisado o histórico de atuação do agente cultural e da equipe envolvida na proposta, considerando os trabalhos realizados e sua relação de pertinência e coerência com a proposta apresentada, bem como a capacidade de execução e o domínio sobre o formato e a linguagem artístico-cultural a serem desenvolvidos.	0 a 30 pontos
3) Potencial de compartilhamento e intercâmbio: Será analisado o potencial da proposta para promover o intercâmbio cultural e a troca de experiências entre artistas,	0 a 20 pontos

coletivos, pesquisadores e diferentes contextos territoriais, considerando a clareza das estratégias de diálogo, colaboração e circulação de saberes previstas. Serão valorizadas iniciativas que estimulem conexões com outras cenas e redes artístico-culturais. Também será analisada a estratégia de compartilhamento do processo ou da pesquisa desenvolvida, em formato compatível com a proposta, demonstrando compromisso com a difusão dos conhecimentos e experiências produzidas.	
4) Viabilidade técnica de execução: Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a utilização do equipamento cultural de modo a não inviabilizar a programação e instalações do mesmo, a fim de que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos, espaço e recursos estabelecidos.	0 a 20 pontos
TOTAL	100

12.2. A análise consistirá na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

12.2.1. As pontuações serão atribuídas no intervalo de 0,5 (meio) ponto.

12.2.2. Serão consideradas classificadas as PROPOSTAS que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

12.2.3. A pontuação de cada PROPOSTA será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

12.3. No caso de empate das notas, serão selecionadas as **PROPOSTAS CULTURAIS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3 e 4.

12.3.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

12.4. O *ranking* das PROPOSTAS será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida na Fase de Seleção, e respeitando as vagas correspondentes às ações afirmativas, sendo definida a lista contendo as PROPOSTAS:

- I. **Selecionadas:** PROPOSTAS que atingirem pontuação suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas e seguirão para a fase de habilitação;
- II. **Suplentes:** PROPOSTAS classificadas após o limite das vagas disponíveis. Os suplentes poderão ser convocados conforme a ordem de classificação, caso haja desistência, desclassificação ou impedimento dos candidatos inicialmente classificados, observada a respectiva ordem de classificação e a reserva de vagas afirmativas;
 - III.1) A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da SMC.
- III. **Não classificadas:** PROPOSTAS que não atingirem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos;
- IV. **Desclassificadas:** PROPOSTAS ou AGENTES CULTURAIS que descumprirem as diretrizes do REGULAMENTO.

12.5. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

QUEM SERÁ RESPONSÁVEL POR AVALIAR AS INSCRIÇÕES?

12.6. As inscrições serão avaliadas por uma Comissão composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, com notório conhecimento na área cultural, especialmente no âmbito das manifestações culturais populares.

12.7. A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

12.8. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado agente cultural, sendo a inscrição encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção.

12.9. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como agente cultural, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe das atividades da PROPOSTA inscrita neste Regulamento.

12.10. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às inscrições, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

12.11. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

13. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?

13.1. Do total de PROPOSTAS selecionadas, serão reservadas vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, conforme abaixo:

I) Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclaradas pessoas negras (pretas e pardas) ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas).

II) Ao menos 10% (dez por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclaradas pessoas indígenas ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas indígenas.

III) Ao menos 5% (cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência.

13.2. O AGENTE CULTURAL que optar em concorrer às vagas reservadas e atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo colocado optante pela cota.

13.3. Os AGENTES CULTURAIS que optarem em concorrer às vagas reservadas somente estarão concorrendo às vagas se apresentarem, no momento da inscrição, as seguintes documentações devidamente preenchidas e assinadas:

- a) **Para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial (**ANEXO 05**).
- b) **Para pessoas com deficiência:** No caso de **AGENTE CULTURAL** que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência: os

laudos apresentados serão aceitos desde que atendam às exigências de autenticidade como dados do profissional responsável (nome e CRM ativo), assinatura e carimbo legíveis com número do conselho. No caso de laudos digitais, é necessário a presença de certificado ICP-Brasil e QR Code válido para conferência em plataformas oficiais, como o Atesta CFM (<https://atestacfm.org.br/>).

13.4. Caso o número de vagas reservadas para determinado grupo seja superior ao número de PROPOSTAS aptas, elas serão redistribuídas para as cotas com maior número de inscritos, respeitando a ordem de classificação.

13.5. Após a redistribuição das vagas, caso o número de PROPOSTAS aptas continue insuficiente para o preenchimento de vagas reservadas, estas serão remanejadas para os demais AGENTES CULTURAIS, respeitando a ordem de classificação.

POLÍTICA DE TERRITORIALIZAÇÃO

13.6. Do total das PROPOSTAS selecionadas, 30% deverão ser de AGENTES CULTURAIS provenientes das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca), das Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, ou dos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e da Ilha de Paquetá.

13.7. A política de territorialização não se confunde com as vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, pois se trata de critérios distintos e independentes. O percentual de 30% será aplicado ao total de PROPOSTAS selecionadas, independentemente de estarem ou não vinculadas às vagas reservadas.

13.8. O percentual estabelecido para a distribuição territorial não será aplicado às PROPOSTAS classificadas como suplentes, restringindo-se exclusivamente às PROPOSTAS classificadas como selecionadas no Resultado Final da Fase de Seleção.

COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?

13.9. Os agentes culturais poderão recorrer ao resultado preliminar da Fase de Seleção no período de até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

13.10. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

13.11. Para auxiliar na argumentação do recurso da respectiva etapa, os AGENTES CULTURAIS poderão solicitar as notas individuais por critério em até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar, de acordo com as orientações da SMC, pelo e-mail XXXXX@gmail.com.

13.12. O prazo refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas individuais por critério.

13.13. A análise de cada membro da Comissão de Seleção consistirá no deferimento ou indeferimento do recurso, não havendo emissão de parecer.

13.13.1. No caso de deferimento, o membro da Comissão de Seleção poderá rever a sua nota individual considerando os argumentos apresentados para a melhoria da nota atribuída anteriormente.

13.14. Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

13.15. Após a análise dos recursos, a SMC publicará o resultado da análise do recurso e o resultado final da Fase de Seleção no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ, contando a listagem de selecionadas, suplentes, não classificadas e desclassificadas do processo de seleção.

13.16. É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

14. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?

14.1. Após a homologação do resultado final da seleção, os AGENTES CULTURAIS que estiverem com situação “SELECIONADO” passarão para a fase de habilitação, momento em que apresenta os documentos necessários para celebração do Termo de Bolsa Cultural.

14.2. Os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão apresentar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da seleção.

14.2.1. Os documentos deverão ser apresentados por formulário eletrônico a ser disponibilizado pela SMC.

14.2.2. Os documentos a serem apresentados são:

14.2.3. No caso de **PESSOA FÍSICA**:

a) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);

b) Cópia do CPF;

c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);

e) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);

f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);

g) Documento que comprove dados de conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL para o recebimento do recurso financeiro;

h) No caso de representação de grupos ou coletivos: **Carta de Representação de Grupo** (ANEXO 08), assinada por todos os integrantes;

i) No caso de representação de artista individual: **Carta de Representação de Artista Individual** (ANEXO 09), assinada pelo artista representado;

j) Carta de Anuência do Artista/Grupo/Coletivo convidado (em caso de) (ANEXO 07).

k) Declaração de Responsabilidade de Classificação Indicativa, devidamente preenchida e assinada (ANEXO 13).

l) **No caso de AGENTE CULTURAL representado por procurador**, além da cópia de documento oficial de identificação e CPF do AGENTE CULTURAL, deverá enviar também:

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de

credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.

14.3. No caso de **PESSOA JURÍDICA** (com ou sem fins lucrativos e Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) Contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal - no caso de agente cultural pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos);
- c) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do representante legal, e
- d) Cópia do CPF do representante legal.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (no caso de agente cultural pessoa jurídica - MEI);
- f) Certidão negativa correcional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- g) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);
- h) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- i) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisinatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

- l) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

l.1) Em caso de Microempreendedor Individual que não possua empregado contratado pelo regime CLT, o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído pela Declaração de dispensa de apresentação de certificado de regularidade do FGTS, na forma do ANEXO 12.

- m) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- n) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- o) Documento que comprove dados de conta corrente do banco para recebimento do recurso financeiro;
- p) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 10);
- q) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 11);
- r) No caso de grupos, cias e/ou coletivos representados por jurídica: **Carta de Representação de Grupo** (ANEXO 08), assinada por todos os integrantes;
- s) No caso de representação de artista individual: **Carta de Representação de Artista Individual** (ANEXO 09), assinada pelo artista representado;
- t) Carta de Anuência do Artista/Grupo/Coletivo convidado (em caso de) (ANEXO 07);
- u) Declaração de Responsabilidade de Classificação Indicativa, devidamente preenchida e assinada (ANEXO 13).
- v) **No caso de AGENTE CULTURAL representado por procurador**, além da cópia de documento oficial de identificação e CPF do AGENTE CULTURAL, deverá enviar também:

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.

14.4. Os *links* disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL.

QUAIS SÃO AS INSTRUÇÕES SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES?

14.5. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

14.6. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

14.7. As certidões listadas para habilitação neste **REGULAMENTO** deverão ser emitidas de acordo com o tipo de inscrição do **AGENTE CULTURAL**, ou seja, em nome da Pessoa Física ou em nome da Pessoa Jurídica responsável pela inscrição da proposta. Não serão aceitas certidões emitidas em nome de terceiros ou com divergência de dados cadastrais.

14.8. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar as documentações solicitadas digitalizadas após as assinaturas ou com assinatura eletrônica.

14.8.1. Não serão aceitos documentos com assinaturas que não possam ser verificadas, estejam corrompidas, alteradas digitalmente ou coladas como imagem.

14.9. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade. Quando não houver data de validade expressa no documento nem previsão específica em lei, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua expedição.

14.10. A **SMC** poderá solicitar a atualização das certidões dos **AGENTES CULTURAIS** habilitados durante o processo de celebração do Termo de Bolsa Cultural e pagamento.

14.11. O período determinado na habilitação é referente à entrega da documentação à SMC e não ao tempo necessário para a solicitação aos órgãos responsáveis. Portanto, é de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** providenciar previamente toda a documentação exigida, considerando que cada certidão possui prazos distintos de emissão.

14.11.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão realizar uma consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

14.11.2. O prazo da habilitação não será prorrogado em função do tempo necessário para a emissão das certidões.

14.12. A análise da documentação desta fase será realizada por equipe da **SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

14.12.1. A equipe da **SMC** verificará se os documentos enviados estão em conformidade com o solicitado e a autenticidade das certidões.

14.13. Serão considerados inabilitados os **AGENTES CULTURAIS** que:

I) encontram-se inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal);

II) não apresentarem a documentação solicitada para a fase de habilitação no prazo estipulado;

III) as certidões apresentadas não tenham sua autenticidade comprovada; ou

IV) as documentações que exijam assinatura não estejam de acordo com o previsto no regulamento;

V) as documentações apresentadas não se enquadrem nas instruções do regulamento.

14.14. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

14.15. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO?

14.16. Após a publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, os AGENTES CULTURAIS poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

14.17. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

14.18. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da SMC.

14.19. A SMC poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

14.20. Após a análise dos recursos e da diligência, a SMC divulgará o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

15. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE BOLSA CULTURAL.

15.1. Os AGENTES CULTURAIS habilitados serão convocados para assinar o TERMO DE BOLSA CULTURAL (**ANEXO 02**) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

15.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SMC.

15.2. Terminado o prazo para assinatura do TERMO DE BOLSA CULTURAL, o AGENTE CULTURAL faltoso será desclassificado.

16. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?

16.1. Após a celebração do TERMO DE BOLSA CULTURAL, os AGENTES CULTURAIS deverão assinar o recibo para a transferência dos recursos.

SOBRE A CONTA BANCÁRIA

16.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo AGENTE CULTURAL.

16.2.1. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular o AGENTE CULTURAL selecionado, observando-se que, no caso de pessoas jurídicas — incluindo MEI — a conta deverá estar obrigatoriamente em nome da própria pessoa jurídica, sendo vedada a utilização de contas de representantes legais.

16.2.2. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.

16.2.3. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

16.4. A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação financeira automática dos valores em modalidade de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

16.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO

16.5. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS pessoas físicas sofrerão retenção de imposto de renda na fonte e os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS pessoas jurídicas são brutos, podendo estar sujeitos à tributação, inclusive com retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme legislação vigente.

16.5.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do AGENTE CULTURAL declarar, por meio do preenchimento do **ANEXO 11**, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

16.5.2. Os AGENTES CULTURAIS que não tiverem retenção na fonte não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob sua responsabilidade.

16.6. Qualquer alteração na legislação vigente até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão depositados.

17. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?

17.1. O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento das obrigações abaixo:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contendo os dias e horários com no mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização, por formulário a ser disponibilizado;
- b) Participar de reuniões e encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- c) Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da PROPOSTA, com ciência e anuência da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, entre outros;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da PROPOSTA para eventual visita in loco da equipe da SMC;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- f) Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

18. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?

18.1. Os **AGENTES CULTURAIS** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação da **PROPOSTA**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.

18.1.1. Os nomes do **Governo Federal**, da **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro** e da **Secretaria Municipal de Cultura** também devem ser verbalmente

citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

18.2. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **AGENTE CULTURAL** à SMC através do marcas.cultura@prefeitura.rio ou suas atualizações.

18.3. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da SMC pelo e-mail marcas.cultura@prefeitura.rio, copiando o e-mail XXXX@gmail.com, ou suas atualizações. O envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

19. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?

19.1. A concessão de BOLSAS CULTURAIS será implementada em formato de doação com encargo, através de instrumento jurídico de Termo de Bolsa Cultural.

19.2. O encargo constitui o próprio objeto da PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA, ou seja, o AGENTE CULTURAL recebe o apoio financeiro em forma de doação e executa a PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA como encargo.

19.3. O bolsista deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte dias contados do fim da vigência do instrumento, o Relatório do Bolsista (ANEXO 04), o qual deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo **AGENTE CULTURAL**;
- b) Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo em formato de links abertos para visualização, material de imprensa ou outros registros que comprovem a realização das atividades;
- c) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura em

- qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;
- d) Lista de presença assinada pelos participantes da Residência durante os dias de trabalho presencial em equipamento cultural da SMC;
 - e) Ratificação de execução da proposta assinada pelo(s) gestor(es) do respectivo equipamento cultural.

19.4. O Relatório do Bolsista deverá ser encaminhado por meio do preenchimento de formulário online a ser disponibilizado pela SMC.

19.5. A não comprovação do cumprimento do encargo resultará em:

- a) pagamento de multa;
- b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

19.5.1. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias, conforme previsto no § 5º do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

19.6. O uso irregular dos recursos financeiros recebidos por este REGULAMENTO sujeita o AGENTE CULTURAL à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do TERMO DE BOLSA CULTURAL (**ANEXO 02**).

19.6.1. Caso seja verificada irregularidade, a SMC adotará as devidas sanções legais.

19.7. Em caso de disponibilidade orçamentária e interesse público, a SMC poderá manifestar interesse em renovar os TERMOS DE BOLSA CULTURAL.

20. TIRE SUAS DÚVIDAS

20.1. As dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail XXXX@gmail.com.

20.2. A Gerência de Fomento somente responderá as comunicações enviadas em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

20.2.1. O prazo refere-se somente à fase de inscrição. Encerrada esta fase, a SMC retomará o atendimento para dúvidas sobre o REGULAMENTO.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ao realizar a inscrição o **AGENTE CULTURAL** assume o conhecimento e a integral concordância com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.

21.2. A SMC não se responsabiliza pelos conteúdos das propostas apresentadas e executadas, sendo estes de inteira responsabilidade dos **AGENTES CULTURAIS**, que deverão observar a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

21.3. O **AGENTE CULTURAL** é o único responsável pela veracidade da proposta, dos documentos encaminhados e de todas as informações fornecidas, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, documentos apresentados ou que a **PROPOSTA** incorra em qualquer vedação prevista neste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** poderá ser desclassificado a qualquer momento, assim como poderá ocorrer a rescisão do **TERMO** eventualmente firmado, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

21.5. O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de

Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.

21.6. Todas as informações e materiais enviados na inscrição passarão a integrar o cadastro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser utilizados para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

21.7. Ao realizar a inscrição, o AGENTE CULTURAL autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição e na execução das PROPOSTAS com fins exclusivamente educacionais e culturais.

21.8. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do AGENTE CULTURAL, ocasionando a devolução dos recursos financeiros, com os acréscimos legais.

21.9. Os possíveis custos para participação neste REGULAMENTO, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL.

21.10. A SMC poderá realizar comunicações por meio do e-mail XXXX@gmail.com exceto com relação às informações ou convocações que obrigatoriamente necessitem publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

21.11. Os AGENTES CULTURAIS se comprometem a informar à SMC eventuais mudanças de endereço postal e eletrônico.

21.12. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de difundir o registro das PROPOSTAS apoiadas, sem restrições, autorização prévia e qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao AGENTE CULTURAL ou a qualquer outro coprodutor.

21.13. É de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das PROPOSTAS, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais Texto (modelo disponível em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat);
- b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores de idade envolvidos nas atividades artístico-culturais desenvolvidas, incluindo apresentações, intervenções ou outras formas de expressão;
- d) Outras autorizações ou licenças pertinentes ao objeto da PROPOSTA, conforme a natureza das atividades e o local de execução, em observância às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

21.14. Ao se inscrever no REGULAMENTO, o AGENTE CULTURAL declara-se como detentor dos direitos patrimoniais da PROPOSTA.

21.15. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da PROPOSTA, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao AGENTE CULTURAL.

21.16. Ficam os AGENTES CULTURAIS selecionados neste REGULAMENTO e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais

cabíveis quando praticarem até irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

21.17. Os casos não previstos neste REGULAMENTO serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

21.18. Este REGULAMENTO e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

21.19. O prazo de vigência do resultado deste REGULAMENTO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente REGULAMENTO, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. LISTA DE ANEXOS

22.1. Este REGULAMENTO possui os anexos distribuídos da seguinte forma:

ANEXOS - REGULAMENTO:

ANEXO 01. TERMO DE REFERÊNCIA DO REGULAMENTO

ANEXO 02. MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

ANEXO 03. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO 04. RELATÓRIO DO BOLSISTA

ANEXOS - ENVIO NO ATO DA INSCRIÇÃO:

ANEXO 05. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 06. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS - ENVIO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:

ANEXO 07. CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO 08. CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL

ANEXO 09. CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL

ANEXO 10. DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

ANEXO 11. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

ANEXO 12. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

ANEXO 13. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

ANEXOS - LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA:

ANEXO 14. LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022

ANEXO 15. DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO 16. DECRETO Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ANEXO 17. LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA)

ANEXO 18. GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA